



NORMAS DE PARTICIPAÇÃO - 2025

OBJECTIVO E ÂMBITO

1. A organização da FICOR - Feira Internacional da Cortiça, adiante designada por FICOR, com domicílio em Coruche, tem a finalidade de proporcionar aos produtores, transformadores e outros agentes económicos locais, regionais, nacionais e/ou estrangeiros, a apresentação dos seus produtos ou serviços no sentido de continuar a promover a fileira da cortiça e o montado.
2. As presentes Normas servem de orientação à realização e participação na FICOR - Feira Internacional da Cortiça.

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

3. Compete à FICOR decidir sobre a admissão de Expositores. A aceitação da participação pertence à FICOR que poderá recusar livremente qualquer inscrição que, de acordo com os seus critérios, não se ajuste ao âmbito ou aos objetivos da Feira ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente.
4. Podem ser expositores as empresas e instituições locais, regionais, nacionais ou estrangeiras, cuja atividade se enquadre no âmbito da Feira.
5. Também se admitem participações oficiais coletivas organizadas por outras entidades representativas ligadas aos objetivos do certame, as quais devem observar o disposto nos números anteriores.
6. O Expositor não pode ceder, a qualquer título, o direito de ocupação. A não observância deste princípio pode acarretar o encerramento do stand.
7. **Se o espaço reservado ao Expositor não for ocupado e pago 24 horas antes da inauguração da Feira, a FICOR reserva-se o direito a dispor do mesmo, não podendo a entidade ocupar o espaço.**
8. A FICOR pode, em qualquer altura, impedir ou mandar retirar dos stands produtos que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objetivos e/ou com o âmbito da Feira.



NORMAS DE PARTICIPAÇÃO - 2025

9. Salvo autorização prévia da FICOR, não é permitido ao Expositor:
- a) realizar demonstrações com a utilização de qualquer tipo de aparelhos ou equipamentos a céu aberto;
 - b) apresentar equipamentos que emitam raios ionizantes ou radioativos, cabendo à FICOR a definição das condições em que tais equipamentos poderão ser expostos.

PEDIDO DE INSCRIÇÃO

10. O pedido de inscrição deverá ser feito nos boletins que a FICOR distribui ou através de inscrição on-line no sítio da feira (www.ficor.com.pt). O seu preenchimento completo e correto deverá ser assinado por pessoa responsável devidamente identificada pela empresa interessada.
11. Os pedidos de inscrição serão recebidos **no limite até 22 de abril de 2025** pela FICOR, depois da qual poderão vir a deparar com a impossibilidade da sua aceitação.

ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS E PREÇOS

12. Constitui característica básica dos espaços utilizados, em área coberta, serem formados com base em módulos de 9 m² (3m x 3m). Cada stand poderá ocupar um módulo ou múltiplos deste. São possíveis outras modalidades de participação, segundo condições especiais a acordar.
13. Na atribuição dos espaços aos Expositores a FICOR não está vinculada por quaisquer limitações, decidirá sempre de acordo com o que se considere mais conveniente para o interesse do Certame.
14. O critério de distribuição de espaços não fica dependente da ordem de chegada das candidaturas, mas sim dos interesses de valorização do Certame.



NORMAS DE PARTICIPAÇÃO - 2025

15. A atribuição do espaço a qualquer Expositor é sempre feita pelo tempo de duração do Certame e caduca com o respetivo encerramento.
16. A FICOR reserva o direito de, por necessidade ou força maior, devidamente explicitada, alterar a situação ou dimensões dos espaços já confirmados assim como efetuar obras ou modificações nas zonas de exposição.
17. As diferenças de encargos que se possa originar por redução dos espaços solicitados e por consequência a importância entregue, será restituída pela FICOR em proporção à redução efetuada, excluindo-se qualquer outra reclamação por parte do Expositor.
18. A localização atribuída ao Expositor num determinado certame ou outra manifestação não implica a obrigatoriedade de lhe conceder o mesmo local em qualquer certame ou outra manifestação seguinte.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CANCELAMENTO

19. Pela ocupação dos respetivos espaços, os Expositores pagarão à Câmara Municipal de Coruche, entidade organizadora da FICOR, um determinado valor que será fixado para o Certame, na altura em que se declarar aberta a inscrição dos Expositores.
20. A partir do momento da inscrição, o Expositor compromete-se para todos os efeitos (em nome próprio e/ou em nome da entidade ou entidades que represente) a cumprir rigorosamente todas as disposições contidas nestas Normas.
21. Com a entrega do boletim de Inscrição, o **Expositor compromete-se a cumprir o prazo de pagamento, ou seja, até 20 de Maio de 2025, relativo ao custo do espaço a ocupar, sob pena de não poder expor no stand, caso não exista comprovativo de pagamento**, assim como, se for caso disso, os custos relativos ao stand e serviços técnicos requisitados.
22. Se as notas de débito emitidas pela FICOR, derem lugar a qualquer reclamação, esta deverá ser feita no prazo de dez dias úteis, contados a partir da data da sua receção.



NORMAS DE PARTICIPAÇÃO - 2025

23. Se o Expositor cancelar a sua inscrição (ou incorrer no previsto no ponto 6), verifique-se ou não a posterior ocupação desse espaço, não lhe serão restituídos os pagamentos efetuados até esse momento.

MONTAGEM E DECORAÇÃO DE STANDS, DESMONTAGEM E SAÍDA DO LOCAL

24. A montagem e desmontagem dos stands só poderão ter início com a apresentação das respetivas credenciais obtidas no Secretariado de Apoio à Feira.
25. Todos os expositores que pretendam instalar na Feira stands próprios, deverão solicitar à FICOR a respetiva autorização.
26. Em caso de infração às normas sobre construção e decoração de stands e/ou de carácter técnico, a FICOR considera-se autorizada a tomar as disposições necessárias, que podem ir até ao encerramento do stand. Os encargos respetivos serão debitados e cobrados ao Expositor.
27. A montagem de pavilhão próprio é da responsabilidade exclusiva do Expositor, declinando a FICOR qualquer responsabilidade no que diz respeito à sua construção, solidez e cumprindo todas as normas de segurança.
28. Os Expositores deverão ter a sua instalação totalmente concluída até às 12h do dia 29 de maio.
29. Os Expositores são obrigados a manter abertos os seus stands durante os horários constantes do Programa do Certame.
30. Os stands próprios devem ser desmontados, nos prazos definidos, após a realização do certame. Não se verificando esta condição pode a FICOR, ordenar a sua desmontagem sem que aos respetivos responsáveis fique qualquer direito de reclamação ou indemnização por esse facto, debitando aos mesmos o valor da desmontagem, ficando o respetivo material como penhora.
31. Os horários dos períodos de montagem e desmontagem serão dados a conhecer aos Expositores. Os respetivos trabalhos fora do horário estabelecido, carecem de autorização expressa da FICOR, e poderão implicar um custo de prolongamento. Os



NORMAS DE PARTICIPAÇÃO - 2025

horários e o custo serão objeto de informação separada endereçada aos Expositores.

32. Nenhum Expositor poderá retirar o seu material da Feira ou encerrar a atividade que nela exerce antes do termo oficial do Certame.

NORMAS TÉCNICAS

33. Os stands devem respeitar uma altura geral de 2,5 m, só podendo ultrapassar esta dimensão em mais 1m os elementos soltos de publicidade desde que previamente autorizados pela FICOR.
34. Não é permitido aos Expositores a aplicação de colas diretamente no pavimento, para fixação de alcatifas ou outros revestimentos, sendo igualmente vedada a danificação de paredes, tetos e pavimentos por buchas e massame no material alugado.
35. Nos elementos de construção dos stands é interdita a utilização de materiais e produtos inflamáveis e/ou tóxicos. Os Serviços Técnicos debitarão ao Expositor um valor estimado para reparação de eventuais danos causados.
36. Todas as instalações elétricas serão efetuadas de acordo com as normas oficiais em vigor, nomeadamente as Normas de Segurança das Instalações de Utilização de Energia Elétrica, e por um eletricista oficial autorizado pelos Serviços Técnicos da FICOR.
 - a) A ligação à rede elétrica dos stands será obrigatoriamente da competência dos Serviços Técnicos da FICOR, e só passará a ser efetiva após a verificação das instalações por esses Serviços. As instalações elétricas dos Expositores poderão, em qualquer momento, ser fiscalizadas;
 - b) Os Expositores deverão tomar as medidas adequadas para garantir o fácil acesso dos técnicos credenciados pela FICOR, ao ponto de ligação da sua instalação elétrica com as infraestruturas fixas de fornecimento de energia;



NORMAS DE PARTICIPAÇÃO - 2025

c) Os danos infligidos às infraestruturas elétricas não pertencentes ao Expositor serão da inteira responsabilidade do mesmo, devendo este proceder ao pagamento imediato dos custos inerentes à sua reparação, após apresentação dos respetivos comprovativos;

d) A FICOR declina toda e qualquer responsabilidade por acidentes, perdas ou danos motivados por:

1. Cortes de energia elétrica ocorridos na rede pública de distribuição de energia elétrica da EDP;
2. Variações de tensão originadas na rede da EDP: incluindo fenómenos de sobre tensão de origem atmosférica ou outra.

e) No espaço referente ao respetivo stand, cada Expositor é responsável pela segurança de pessoas, no que respeita a contactos elétricos diretos ou indiretos.

37. O valor da ligação elétrica standard está incluído no valor da inscrição. A necessidade de qualquer potência adicional deve ser solicitada junto da organização, reservando-se esta o direito de cobrar um valor adicional.

38. Devem ser respeitadas as instalações da FICOR, nomeadamente bocas-de-incêndio, extintores, altifalantes, etc.

39. É expressamente proibida a construção oficial de stands em toda a área de exposição do certame. Os stands devem ser concebidos e preparados de modo a que a sua construção seja obtida exclusivamente pela montagem dos seus elementos constituintes.

40. A FICOR encarrega-se da limpeza geral do recinto e dos pavilhões (limpeza de corredores, despejo de cestos de lixo, etc), sendo a limpeza dos respetivos stands da responsabilidade dos expositores, devendo a mesma ser efetuada sempre antes da hora da abertura diária do Certame.

41. Para a saída de mercadorias, os Expositores devem munir-se da respetiva Guia, procedendo ao seu preenchimento discriminando com rigor os artigos e obtendo do



NORMAS DE PARTICIPAÇÃO - 2025

Secretariado de Apoio, um visto confirmando o pagamento dos débitos estabelecidos.

42. As instalações deverão ser entregues à FICOR no mesmo estado em que foram colocadas à disposição dos Expositores. A reparação dos estragos ocasionados por falta de cuidado ou exigências de montagem dos stands é de total responsabilidade do Expositor.
43. Os Expositores são obrigados a deixar passar, através dos seus stands, as canalizações de água e linhas elétricas necessárias para o bom funcionamento geral do recinto. Subentende-se que tais condições são colocadas de modo que não possam causar prejuízo aos Expositores. Para a realização de trabalhos indispensáveis ou urgentes, quando necessário, os Expositores são obrigados a autorizar o livre acesso aos seus stands.
44. Aos Expositores de zona exterior é expressamente proibida a colocação de estacas, bandeiras ou outros materiais no solo, sem prévia autorização do Secretariado de Apoio. Pelo não cumprimento do referido anteriormente, qualquer dano causado nas infraestruturas, assim como, qualquer acidente pessoal, será da inteira responsabilidade do Expositor.

CARTÕES DE EXPOSITORES E CONVITES

45. O Expositor, após ter regularizado todos os pagamentos, quer relativos ao espaço ocupado, quer referentes aos Serviços Técnicos requisitados, poderá requerer junto do Secretariado de Apoio os seguintes documentos:
 - a. Cartões de Montagem/Desmontagem (identificam o stand) de acordo com as necessidades do Expositor (válidas unicamente para períodos de Montagem e Desmontagem);
 - b. Cartões de Expositor: cabendo à FICOR definir o número de cartões a que o Expositor terá direito.



NORMAS DE PARTICIPAÇÃO - 2025

- c. Quaisquer cartões de Expositor adicionais aos que por direito cabem aos Expositores deverão ser requeridos e justificados à FICOR e a sua concessão será analisada caso a caso. A FICOR poderá, se assim o entender, comercializar os cartões de Expositor requisitados adicionalmente.
- d. Os Cartões de Expositor são nominais e intransmissíveis sendo obrigatório o seu uso à vista sempre que o utente se encontre no recinto do Certame.
- e. Convites: será definido pela FICOR, o número de convites a que o Expositor terá direito.

CATÁLOGO OFICIAL

- 46. A FICOR poderá editar um Catálogo Oficial do Certame.
- 47. Os Expositores têm direito a figurar no Catálogo, desde que preencham corretamente o Boletim de Inscrição. A FICOR declina qualquer responsabilidade por deficiente ou tardio fornecimento das informações necessárias ao Catálogo.
- 48. Poderá ser efetuada publicidade impressa no Catálogo, a qual deverá ser indicada na ficha de inscrição. A FICOR declina qualquer responsabilidade pelo não cumprimento, por parte do Expositor, das condições técnicas de apresentação da publicidade ou pelo envio tardio da mesma, reservando-se no direito da sua não inserção no Catálogo.
- 49. Cada Expositor tem direito a receber gratuitamente um exemplar do Catálogo Oficial.

VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, SEGURO, RESPONSABILIDADE CIVIL

- 50. A FICOR assegura a vigilância geral permanente do recinto durante a montagem, a realização e a desmontagem do Certame, porém, os Expositores devem assegurar a guarda dos seus produtos e providenciar o seu seguro.



NORMAS DE PARTICIPAÇÃO - 2025

51. A vigilância geral, a cargo da FICOR, terminará no dia e hora fixada para termo do período de desmontagem, após o que cada Expositor será responsável pela segurança e conservação do seu material, independentemente do que fica exposto no ponto 41 destas Normas.
52. A FICOR responsabiliza-se, de acordo com as disposições legais vigentes, pela Segurança e estado dos Pavilhões/Tendas e recintos ao ar livre, para que possam ser utilizados nos fins a que se destinam.
53. A FICOR não se responsabiliza por possíveis danos e prejuízos que possam ser causados pelos Expositores ou por Terceiros.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

54. A publicidade no interior do recinto da Feira deverá respeitar as normas legais em vigor.
55. São proibidas e constituem objeto de disposições que podem ir até ao encerramento do stand:
 - a) a publicidade não relacionada com a atividade do expositor;
 - b) a publicidade que estabelece comparação direta com artigos e/ou produtos de outrem, Expositor ou não;
 - c) a distribuição de publicações e/ou material de propaganda, fora dos respetivos stands, salvo autorização da organização;
 - d) toda a publicidade suscetível de, por qualquer forma, prejudicar ou incomodar os Expositores ou visitantes;
 - e) a colocação de letreiros ou objetos salientes para além dos limites do stand.
56. Se os produtos ou serviços expostos derem origem a reclamações de outrem, por invocação da não observância de disposições legais ou normativos, a FICOR deverá



NORMAS DE PARTICIPAÇÃO - 2025

fazer aplicar o que lhe for ditado pelas autoridades competentes, sentença judicial expressa sobre o assunto ou as próprias Normas. Estas reclamações deverão ser apresentadas no prazo máximo de 24 horas sobre o facto que lhes deu origem. As penas a aplicar pela FICOR, poderão ir até ao encerramento do stand, sem que tal caso possa dar origem a qualquer pedido de indemnização.

57. Devem constituir objeto de autorização da organização:

- a) a realização de testes ou concursos;
- b) as instalações sonoras nos stands cuja utilização não poderá incomodar expositores ou visitantes.

58. Os Expositores só poderão fazer propaganda dos produtos apresentados e/ou da sua atividade industrial e/ou comercial.

59. A FICOR poderá mandar reproduzir, fotografar ou filmar os artigos expostos e stands a utilizar as respetivas reproduções para fins exclusivamente relacionados com a promoção de certames.

60. A captação de imagens e som, nas instalações do certame, carecem de autorização prévia da FICOR.

61. Sempre que o entender, a FICOR poderá organizar ou autorizar visitas coletivas ao Certame (ou outras manifestações), que sejam efetuadas sob a sua responsabilidade.

62. Os litígios que possam levantar-se por assuntos relacionados com os Certames ou outras manifestações organizadas pela FICOR serão dirimidos no Tribunal da Comarca de Coruche.

63. A FICOR reserva o direito de poder de alterar o tempo de duração da Feira **sempre que circunstâncias especiais assim o aconselhem ou causas de força maior o exijam**. Tais circunstâncias não serão motivo para que os Expositores rescindam o contrato nem para exigir qualquer tipo de compensação por danos ou prejuízos.

64. Por interesse da FICOR podem as presentes Normas ser alteradas, sendo os interessados informados dessas alterações, atempadamente.